

## SUMÁRIO DA 1349ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 044-2023

Em vinte e nove de agosto de 2023, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Trecentésima Quadragésima Nona Reunião do Conselho de Administração – Reunião Ordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, e Talita de Oliveira Porto e, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

#### 1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0763 CAd 1349ª)

#### 2. Habilitação do agente Genial Energy Comercializadora Varejista de Energia Elétrica Ltda. (GENIAL ENERGY VAREJISTA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Talita de Oliveira Porto (sorteio realizado na 1316ª reunião, em 07/03/2023)

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Genial Energy Comercializadora Varejista de Energia Elétrica Ltda. (GENIAL ENERGY VAREJISTA) – CNPJ nº 29.433.592/0001-17, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de setembro de 2023. (Deliberação 0764 CAd 1349ª)

#### 3. Desligamento voluntário de agentes a ser deliberado nesta reunião com posterior divulgação de agentes em ata, por meio do anexo II (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados, têm efeito desde 1º de agosto de 2023. (Deliberação 0765 CAd 1349ª)

#### 4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião, (ii) pela suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes COZILLAR e TELEPORTO, tendo em vista o caucionamento do descumprimento, e (iii) pelo monitoramento do agente

HOSPITAL CIRURGIA, tendo em vista a regularização do débito inadimplido, por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0766 CAD 1349ª)

5. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo IV desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e pela suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o cauçionamento do descumprimento referente a Liquidação do MCP, e pelo monitoramento por 06 (seis) ciclos subsequentes dos agentes referente a Certidão de Adimplemento e Contribuição Associativa, tendo em vista a regularização do descumprimento. (Deliberação 0767 CAD 1349ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. - Em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1334ª reunião, em 06/06/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. - Em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO), representado na Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A (TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento de Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9853/2023; e na ausência de qualquer elemento que determine exigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CAMPO LINDO, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2023. (Deliberação 0768 CAD 1349ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Envert Comercializadora de Energia Ltda. (ENVERT)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1337ª reunião, em 27/06/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Envert Comercializadora de Energia Ltda. (ENVERT), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento de Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nºs 9870/2023 e 11100/2023; e na ausência de qualquer elemento que determine exigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ENVERT, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2023. (Deliberação 0769 CAD 1349ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ultec Alimentos Ltda. (ULTEC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1334ª reunião, em 06/06/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ultec Alimentos Ltda. (ULTEC), representado nessa Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A (TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão do não pagamento da Contribuição Associativa referente ao mês de junho de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 9830/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ULTEC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do

agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0770 CAd 1349ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos (sorteio realizado na 1178ª reunião, em 16/02/2021)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Fibra Indústria de Artefatos de Papéis Ltda. (FIBRA ARTEFATOS), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora De Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Contribuição Associativa referente ao mês de junho de 2023, notificado conforme Termo de Notificação nº 9868/2023 e Liquidação de Energia de Reserva referente ao mês de julho de 2023, notificado conforme o Termo de Notificação nº 10677/2023; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FIBRA ARTEFATOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMAR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0771 CAd 1349ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bio Wnr Usina Bom Jardim Ltda. (BIO WNR BOM JARDIM)

Relatora: Talita de Oliveira Porto (sorteio realizado na 1326ª reunião, em 02/05/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Bio Wnr Usina Bom Jardim Ltda. (BIO WNR BOM JARDIM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento de Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 9842/2023; e na ausência de qualquer elemento que determine exigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BIO WNR BOM JARDIM, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de setembro de 2023. (Deliberação 0772 CAd 1349ª)

11. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1345ª reunião, realizada em 08 de julho de 2023

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1334ª reunião, em 06/06/2023)

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em 08.08.2023, na 1345ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE (“CAd”) determinou o desligamento do agente Atlântica Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda. (ATLANTICA), em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e na Liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP), (ii) em 17.08.2023, o agente apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão citada no item “i”; (iii) a decisão anterior do CAd foi proferida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; e (iv) a ATLANTICA regularizou o seu descumprimento de natureza financeira na Liquidação

de Energia de Reserva em 17.08.202, os conselheiros **decidiram** (a) conhecer o Pedido de Impugnação; e (b) monitorar por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021, tendo em vista a regularização do descumprimento de natureza financeira na Liquidação de Energia de Reserva pelo agente. (Deliberação 0773 CAd 1349ª)

12. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente LR Indústria de Solados Ltda. (LR SOLADOS I5), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1345ª reunião, realizada em 08 de julho de 2023

Relator: Alexandre Ramos Peixoto (sorteio realizado na 1335ª reunião, em 13/06/2023)

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em 08.08.2023, na 1345ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE (“CAd”) determinou o desligamento do agente LR Indústria de Solados Ltda. (LR SOLADOS I5), em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e na Liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP), (ii) em 18.08.2023, o agente apresentou tempestivamente Pedido de Impugnação à decisão citada no item “i”; (iii) a decisão anterior do CAd foi proferida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; e (iv) a LR SOLADOS I5 caucionou o seu descumprimento de natureza financeira na Liquidação do MCP em 10.08.2023 e regularizou o seu descumprimento de natureza financeira na Liquidação de Energia de Reserva em 17.08.202, os conselheiros **decidiram** (a) conhecer o Pedido de Impugnação; e (b) suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até a próxima liquidação, tendo em vista o caucionamento do descumprimento de natureza financeira na Liquidação do MCP pelo agente. (Deliberação 0774 CAd 1349ª)

13. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Eólica Sdb Alfa S.A. (SERRA BABILONIA A), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08237/2023, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1344ª reunião, realizada em 01 de agosto de 2023

Relatora: Talita de Oliveira Porto (sorteio realizado na 1342ª reunião, em 25/07/2023)

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 01.08.2023, em sua 1344ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Eólica Sdb Alfa S.A. (SERRA BABILONIA A) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termos de Notificação nº CCEE08237/2023; (ii) em 21.08.2023 a SERRA BABILONIA A apresentou intempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da SERRA BABILONIA A, os conselheiros **decidiram** (a) não acatar o pedido do agente e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1344ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0775 CAd 1349ª)

14. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Eólica Sdb Eco S.A. (SERRA BABILONIA E), referente aos Termos de Notificação nº CCEE08236/2023 e nº CCEE08238/2023, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1344ª reunião, realizada em 01 de agosto de 2023

Relatora: Talita de Oliveira Porto (sorteio realizado na 1342ª reunião, em 25/07/2023)

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 01.08.2023, em sua 1344ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAd” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Eólica Sdb Eco S.A. (SERRA BABILONIA E) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada nos Termos de Notificação nº CCEE08236/2023 e nº CCEE08238/2023; (ii) em 21.08.2023 a SERRA BABILONIA E apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e

procedimentos vigentes; e (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição da SERRA BABILONIA E, os conselheiros **decidiram** (a) não acatar o pedido do agente e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1344ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista que a CCEE proferiu sua decisão de acordo com as disposições normativas vigentes. (Deliberação 0776 CAd 1349ª)

15. Contestação do agente EOL Wind Energias Renováveis S.A. (EOL WIND), referente ao Termo de Notificação nº CCEE09627/2023

Relator: Eduardo Rossi Fernandes (sorteio realizado na 1348ª reunião, em 22/08/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL Wind Energias Renováveis S.A. (EOL WIND), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE09627/2023, apurada na contabilização de maio de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 76.027,66 (setenta e seis mil, vinte e sete Reais e sessenta e seis centavos), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0777 CAd 1349ª)

16. Contestação do agente EOL Brisa Energias Renováveis S.A. (EOL BRISA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE09530/2023

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos (sorteio realizado na 1348ª reunião, em 22/08/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL Brisa Energias Renováveis S.A. (EOL BRISA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE09530/2023, apurada na contabilização de maio de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 158.488,11 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito Reais e onze centavos), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0778 CAd 1349ª)

17. Contestação do agente EOL Vento Energias Renováveis S.A. (EOL VENTO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE09523/2023

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado (sorteio realizado na 1348ª reunião, em 22/08/2023)

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente EOL Vento Energias Renováveis S.A. (EOL VENTO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE09523/2023, apurada na contabilização de maio de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 140.878,32 (cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e oito Reais e trinta e dois centavos), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0779 CAd 1349ª)

18. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação Varejista:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado; **(b) Processo de Recontabilização:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR nº 4934; **(c) Penalidades Técnicas:** (c.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Termo de Notificação nº 10137/2023; e (c.ii) Talita de Oliveira Porto: Termo de Notificação nº 10750/2023; **(d) Solicitação de Agente:** (d.i) Pedido de Parcelamento apresentado pelo agente CINCO ESTRELAS: Marco Antonio de Paiva Delgado.

19. Outros assuntos de interesse da associação

a) Outorga de procuração e Decisão Judicial - Trivium Usinagem Industrial Ltda. - Em Recuperação Judicial (TRIVIUM) - Recuperação Judicial

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 5014314-95.2023.8.21.0001, ajuizada pela Trivium Usinagem Industrial LTDA, em trâmite perante o 1º Juízo da Vara Regional de Direito Empresarial de Porto Alegre/RS, os conselheiros **decidiram** (a) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão liminar e, na mesma oportunidade, suspendê-la em razão da decisão proferida no âmbito do Agravo de Instrumento nº. 5262485-54.2023.8.21.7000/RS, (b) homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia para defesa dos interesses da CCEE no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0780 CAAd 1349ª)

b) Participação em eventos

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** a participação da colaboradora Vanessa Grunwald no evento “H4D Partners Meeting and Stakeholders Forum”, organizado pela H4D, a ser realizado no período de 24.10.2023 a 26.10.2023, em Santiago - Chile. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 22.10.2023 a 27.10.2023, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0781 CAAd 1349ª)

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

| SIGLA                        | RAZÃO SOCIAL  | CNPJ               | CLASSE                | ADESÃO     | OPERACIONALIZAÇÃO |
|------------------------------|---|--------------------|-----------------------|------------|-------------------|
| CM HOSPITALAR                | CM HOSPITALAR S.A.  | 12.420.164/0001-57 | Consumidor Especial   | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| GLP DUQUE DE CAXIAS ASSOC    | ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP DUQUE DE CAXIAS I        | 29.474.268/0001-47 | Consumidor Especial   | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| GLP LOUVEIRA VIII ASSOC      | ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP LOUVEIRA VIII            | 27.668.658/0001-22 | Consumidor Especial   | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| GLP SBC II ASSOC             | ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP SAO BERNARDO DO CAMPO II | 26.614.023/0001-80 | Consumidor Especial   | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| NITROPRIME CL514             | NITROPRIME TRATAMENTO DE METAIS LTDA  | 30.159.717/0001-41 | Consumidor Livre      | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| C CL INDORAMA                | INDORAMA HOLDINGS BRASIL LTDA   | 42.602.384/0009-10 | Consumidor Livre      | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| GLP CAJAMAR II ASSOC         | ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP CAJAMAR II               | 33.395.044/0001-17 | Consumidor Livre      | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| GLP GRAVATAI ASSOC           | ASSOCIACAO DA INSTITUIDORA E DOS LOCATARIOS DO GLP GRAVATAI                 | 21.131.870/0001-70 | Consumidor Livre      | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| HORIZON LTDA                 | HORIZON INDUSTRIA E COMERCIO DE ELASTOMEROS LTDA                            | 28.327.394/0001-06 | Consumidor Livre      | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL | ATHENA HEALTHCARE HOLDING S.A.  | 26.753.292/0002-08 | Consumidor Livre      | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| SCALINA LTDA                 | SCALINA LTDA  | 61.149.886/0001-24 | Consumidor Livre      | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| TEZOPET                      | TEZOPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA  | 22.059.188/0001-86 | Consumidor Livre      | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| FILIAL CGTF                  | ENEVA S.A.  | 04.423.567/0001-21 | Produtor Independente | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| PCH GENEROSO                 | USINA HIDRELETRICA PARANHOS LTDA  | 19.396.984/0001-08 | Produtor Independente | 01.08.2023 | 01.08.2023        |
| CLARO COM                    | COPA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                                       | 46.133.901/0001-52 | Comercializador       | 01.09.2023 | 01.09.2023        |
| QUEIROZ PART                 | QUEIROZ PARTICIPACOES S.A.  | 23.651.139/0001-09 | Consumidor Especial   | 01.09.2023 | 01.09.2023        |
| TAMBASA_MA                   | TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A                                  | 17.359.233/0024-74 | Consumidor Especial   | 01.09.2023 | 01.09.2023        |
| BARBIZAN EMPREENDIMENTOS     | BARBIZAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.                               | 09.450.530/0001-06 | Consumidor Livre      | 01.09.2023 | 01.09.2023        |
| CAVASSIN                     | CAVASSIN & CIA LTDA   | 75.065.581/0001-49 | Consumidor Livre      | 01.09.2023 | 01.09.2023        |
| VILA NOVA AGROINDUSTRIA      | VILA NOVA AGROINDUSTRIAL LTDA   | 27.053.643/0001-50 | Consumidor Livre      | 01.09.2023 | 01.09.2023        |
| WG                           | WG ARMAZENS GERAIS LTDA   | 47.762.280/0001-39 | Consumidor Especial   | 01.05.2024 | 01.05.2024        |

**ANEXO II**  
**Desligamento voluntário de agentes**

| COM SUCESSÃO           |   |                    |                              |                                    |
|------------------------|---|--------------------|------------------------------|------------------------------------|
| SIGLA DO AGENTE        | RAZÃO SOCIAL  | CNPJ               | SIGLA DO AGENTE SUCESSOR     | MOTIVO                             |
| AAL                    | USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL                             | 48.295.562/0014-50 | UAA USI                      | Sucessão entre filiais             |
| FC OLIVEIRA            | F. C. OLIVEIRA & CIA. LTDA  | 07.069.487/0003-70 | FC OLIVEIRA RECICLAGEM       | Sucessão de filial para matriz     |
| CARIRI CENTER          | CARIRI CENTER SUPERMERCADOS LTDA                                    | 15.688.967/0001-85 | RMC ALIMENTOS                | Alteração de titularidade do ativo |
| OURO SAFRA ENERGIA     | OURO SAFRA GERACAO DE ENERGIA LTDA                                  | 22.397.150/0001-13 | OURO SAFRA                   | Alteração de titularidade do ativo |
| UNITA                  | UNITA COOPERATIVA CENTRAL   | 14.532.494/0001-60 | COPACOL                      | Alteração de titularidade do ativo |
| FRIGORIFICO NOSSO NESP | FRIGORIFICO NOSSO LTDA  | 09.021.679/0001-70 | FRISACRE AC ESP              | Alteração de titularidade do ativo |
| CIFERAL                | CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA                                    | 30.314.561/0001-26 | MARCOPOLO                    | Incorporação societária            |
| SPE PAULINIA CL514     | SPE PAULINIA AMBIENTAL S.A.   | 42.805.882/0001-02 | ORIZON ECOPESA               | Incorporação societária            |
| HIPER                  | HIPER SELECT SUPERMERCADOS LTDA                                     | 03.650.831/0001-05 | HIPERBOM                     | Incorporação societária            |
| HOSP ALIANCA           | SOCIEDADE ANONIMA HOSPITAL ALIANCA                                  | 13.016.092/0001-40 | ESPERANCA                    | Outros                             |
| CASA RODRIGUES         | VINICOLA CASA RODRIGUES LTDA  | 07.737.397/0001-48 | EBBA                         | Outros                             |
| GLP CAJAMAR II         | REC CAJAMAR II S.A.   | 24.713.849/0001-70 | GLP CAJAMAR II ASSOC         | Alteração de titularidade do ativo |
| GLP DUQUE DE CAXIAS    | REC DUQUE DE CAXIAS I S.A.  | 19.835.035/0001-79 | GLP DUQUE DE CAXIAS ASSOC    | Alteração de titularidade do ativo |
| GLP GRAVATAI           | REC GRAVATAI S.A.   | 14.051.096/0001-21 | GLP GRAVATAI ASSOC           | Alteração de titularidade do ativo |
| GLP LOUVEIRA VIII      | LPP III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.                        | 15.274.359/0001-24 | GLP LOUVEIRA VIII ASSOC      | Alteração de titularidade do ativo |
| GLP SBC II             | REC LOG 331 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.                       | 08.857.635/0001-11 | GLP SBC II ASSOC             | Alteração de titularidade do ativo |
| C CL ADFERT            | ADFERT ADITIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA                           | 11.091.524/0001-51 | C CL INDORAMA                | Alteração de titularidade do ativo |
| C CL CERAMICA TEZOTTO  | CERAMICA TEZOTTO LTDA   | 56.173.529/0001-61 | TEZOPET                      | Alteração de titularidade do ativo |
| NITRAMET1              | NITRAMET LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.                    | 02.635.336/0001-56 | NITROPRIME                   | Alteração de titularidade do ativo |
| CGH GENEROSO           | ENERGIAS RENOVAVEIS MAZP LTDA                                       | 18.464.779/0001-61 | PCH GENEROSO                 | Transferência de outorga           |
| CGTF                   | CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A.                   | 04.659.917/0001-53 | FILIAL CGTF                  | Incorporação societária            |
| FLEXICOTTON            | FLEXICOTTON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL S/A | 02.003.095/0001-22 | CM HOSPITALAR                | Incorporação societária            |
| HCNATAL                | HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL LTDA                                   | 00.820.737/0001-50 | HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL | Incorporação societária            |
| NEW COTECE             | MC MALHARIA LTDA  | 48.640.179/0001-78 | SCALINA LTDA                 | Incorporação societária            |
| HORIZON1               | HZN LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA                         | 07.180.819/0001-27 | HORIZON LTDA                 | Outros                             |

**ANEXO II**  
**Desligamento voluntário de agentes – CONTINUAÇÃO**

| SEM SUCESSÃO        |   |                    |  |
|---------------------|---|--------------------|--|
| SIGLA DO AGENTE     | RAZÃO SOCIAL  | CNPJ               | MOTIVO                                 |
| APM TERMINALS       | APM TERMINALS ITAJAI S.A.                                     | 04.700.714/0001-63 | Encerramento das atividades            |
| AUTOCAM BOITUVA ESP | AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA.                              | 00.025.160/0003-57 | Transferência de ativos para varejista |
| SANTANDER VAREJISTA | SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A. | 04.270.778/0003-33 | Outros                                 |

### ANEXO III

#### Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

| RELATOR                 | AGENTE            | RAZÃO SOCIAL  | CLASSE              | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL                   |
|-------------------------|-------------------|---|---------------------|----------------------------|---|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | COZILLAR          | COZILLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA        | Consumidor Especial | ATIVVO                     | ATIVVO CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.                 |
|                         | TELEPORTO         | CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL CIDADE NOVA | Consumidor Livre    |                            |   |
|                         | HOSPITAL CIRURGIA | FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA         | Consumidor Especial | ELETRON                    | ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A        |
|                         | VNS ENERGIA       | VNS ENERGIA LTDA                                      | Comercializador     |                            |   |
|                         | F2J BRASIL        | F2J BRASIL FAROIS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.        | Consumidor Livre    | ESFERA ENERGIA             | ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA |
|                         | EDSCHA            | EDSCHA DO BRASIL LTDA                                 | Consumidor Especial | IBS-ENERGY                 | IBS COMERCIALIZADORA LTDA.                          |

**ANEXO IV**
**Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.  
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)**

| RELATOR                 | AGENTE                              | RAZÃO SOCIAL  | CLASSE                | REPRESENTANTE CCEE - SIGLA    | REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL                 |
|-------------------------|-------------------------------------|---|-----------------------|-------------------------------|---|
| ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO | ALTA VISTA RESORT                   | ALTA VISTA THERMAS RESORT                                 | Consumidor Especial   | CEOS ENGENHARIA               | CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA                     |
|                         | PSMARABA CL                         | CONDOMINIO PARTAGE SHOPPING MARABA                        | Consumidor Livre      | FIRMAR                        | FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. |
|                         | CICLUS                              | CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.                           | Consumidor Especial   | MASSARI                       | MASSARI COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.          |
|                         | MLT TRADING                         | MLT TRADING E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA            | Comercializador       | TRINITY ENERGIA               | TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A                   |
|                         | NEWAVECOM                           | NEWAVE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA                   | Comercializador       |                               |   |
|                         | INFINITYENERGIAS                    | INFINITY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.                | Comercializador       |                               |   |
|                         | IHARA                               | IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS                          | Consumidor Especial   | COMERC                        | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA  |
|                         | MDM                                 | INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MDM LTDA                  | Consumidor Especial   | COMERC                        | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA  |
|                         | FRIGOSUL                            | FRIGOSUL - FRIGORIFICO SUL LTDA                           | Consumidor Especial   | COMERC                        | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA  |
|                         | POSTOS ABREU DOIS                   | POSTO ABREU DOIS LTDA                                     | Consumidor Especial   |                               |   |
|                         | SAMARIA RACOES                      | SAMARIA RACOES E NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA                   | Consumidor Especial   | CDSA                          | ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A            |
|                         | DROGARIAS PACHECO                   | DROGARIAS PACHECO S/A                                     | Consumidor Especial   | PRIME ENERGY                  | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA     |
|                         | BRASERV                             | BRASERV PETROLEO LTDA                                     | Consumidor Especial   | MERCATTO GESTAO               | MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA         |
|                         | FRIGORIFICO BALBINOS                | BALBINOS AGROINDUSTRIAL LTDA                              | Consumidor Especial   | CEOS ENGENHARIA               | CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA                     |
|                         | DROGARIA SAO PAULO MATRIZ           | DROGARIA SAO PAULO S.A.                                   | Consumidor Especial   | PRIME ENERGY                  | PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA     |
|                         | PROSEGUR                            | PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA | Consumidor Especial   | COMERC                        | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA  |
|                         | BMS                                 | BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA.                   | Consumidor Especial   | THYMOS                        | THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA      |
|                         | CGH TAPUIRAMA                       | TAPUIRAMA COMERCIO DE ENERGIA SPE LTDA                    | Produtor Independente | LUDFOR GESTORA                | LUDFOR ENERGIA LTDA                               |
|                         | SMS GROUP                           | SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA.                      | Consumidor Especial   | CEMIG GERACAO                 | CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A                   |
|                         | EDIFICIO MORUMBI                    | ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO EDIFICIO MORUMBI 8.200    | Consumidor Especial   | COMERC                        | COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA  |
| MINASBEV                | MINASBEV BEBIDAS DO BRASIL S/A      | Consumidor Especial                                       |                       |                               |   |
| PEROLA UFV APE          | PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A | Autoprodutor  | CEOS ENGENHARIA       | CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA |   |

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem carácter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1349ª publicado em 30 de agosto de 2023.